



## RESOLUÇÃO Nº 011/2014 – COU

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Considerando o inciso X do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando o inciso V do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 4ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD da Unespar, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, em Curitiba, que DELIBEROU sobre o orçamento anual da Unespar;

considerando a 2ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, que APROVOU o orçamento anual;

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná para o exercício financeiro de 2015, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Instituição e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), compreendendo o Orçamento Fiscal referente à Reitoria e todas suas unidades e aos campi de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

**Art. 2º.** A receita total estimada no Orçamentos Fiscal é de R\$ 138.251.790,00 (cento e trinta e oito milhões duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa Reais), tendo como fonte dos recursos:

- a) Tesouro – ordinário não vinculado: R\$ 118.335.190,00
- b) Tesouro – apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação: R\$ 3.024.320,00
- c) Diretamente arrecadados: R\$ 3.911.800,00
- d) Operações de créditos internas: R\$ 100,00
- e) Transferências e convênios com órgãos federais: R\$ 8.100.000,00
- f) Outros convênios e outras transferências: R\$ 4.880.480,00

**Art. 3º.** A receita por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos será realizada mediante a arrecadação de taxas, emolumentos e contribuições,

transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal é de R\$ 138.251.790,00 (cento e trinta e oito milhões duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa Reais), assim distribuída:

R\$ 101.714.830, 00 Cento e um milhões setecentos e quatorze mil oitocentos e trinta Reais) para despesas com pessoal e encargos sociais;

R\$ 33.948.460,00 (trinta e três milhões novecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta Reais) para outras despesas correntes; e

R\$ 2.588.500,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos Reais) para despesas com investimentos.

**Parágrafo único:** A despesa fixada no caput deste artigo será executada conforme anexos desta Resolução com suas distribuições por subunidade da Universidade.

**Art. 5º.** Fica o Ordenador de Despesas (Reitor e Diretores de Campus por delegação do Reitor) autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

cancelamento de recursos fixados nesta Resolução, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

excesso arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;  
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;  
recursos colocados à disposição da Universidade pela União ou Estado ou Instituições privadas, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

**Parágrafo único:** o cumprimento do estabelecido neste artigo se sujeita às normas e regras aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual elaborada pelo Governo do Estado do Paraná, bem como às demais normas de execução estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e seus órgãos e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

**Art. 6º.** O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, estagiários, vale-transporte, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, despesas de exercícios anteriores, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

**Art. 7º.** Os créditos suplementares nos termos da alínea "a" do art. 5º somente poderão ser feitos se não houver alteração de metas e ações do planejamento aprovado para o ano de 2015.

**Parágrafo único:** créditos suplementares que alterarem as metas e ações do planejamento da unidade somente poderão ser executadas após aprovação no CAD e no COU da Unespar.

**Art. 8º.** Integram esta Resolução os Quadros de Detalhamento de Despesas previstos pelas unidades e aprovados pela CAD e COU.

**Art. 9º.** As despesas com estagiários, publicações de atos legais e de propaganda serão apropriadas pela Reitoria através de indicações da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, em 15 de dezembro de 2014.

***Prof. Antonio Carlos Aleixo***  
**Reitor**